



CERTIFICADO LOC Nº197/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VI da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa **MADERLYPTOS LTDA - ME, CNPJ 23.045.262/0001-78, Licença de Operação em Caráter Corretivo** para a atividade Tratamento químico para preservação de madeira 10.000 m³/ano, autorizando a continuidade de operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Coordenadas Geográficas **LatY 757.034 e Long/X 8.056.475** no Município de **CAPELINHA**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 25433/2015/001/2016.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Cadastro Uso Insignificante nº 42709/2017; Modo de Uso: captação de água subterrânea por meio de poço tubular; Vazão: 0,828 m³/h; Coordenadas: Lat. 17°32'48,46" e Long. 42°34'38,85"

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO DE CONDICIONANTES, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez anos), com vencimento em 22/12/2027.

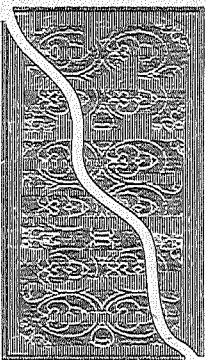
Diamantina, 22 de dezembro de 2017.

Angelo Márcio Gomes de Melo

Angelo Márcio Gomes de Melo

Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

SUPRAM Jequitinhonha



Condições para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Executar Programa de Automonitoramento, descrito no Anexo II deste Parecer.	Durante a vigência da LOC
2.	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.	Durante a vigência da LOC
3.	Manter temporariamente em local adequado e dar destinação final adequada aos resíduos sólidos perigosos, contaminados com o produto preservativo à base de CCA. Apresentar a esta Superintendência comprovantes de destinação final adequada desses resíduos.	Anualmente
4.	Apresentar quadro atualizado dos funcionários, treinamento, e, em caso de novas contratações, comprovar a realização de treinamentos para as devidas funções (operar a autoclave, prevenção de riscos ambientais, primeiros socorros e uso adequado dos recipientes de coleta seletiva de resíduos sólidos e perigosos).	Anualmente
5.	Apresentar medidas de manutenção preventiva nas edificações utilizadas para controle dos efluentes originados no processo de tratamento químico de madeiras, tendo em vista o potencial corrosivo da substância utilizada na autoclave.	90 dias após a concessão da LOC
6.	Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos.	90 dias após a concessão da LOC.
7.	O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.	Durante a vigência da LOC
8.	Registrar junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1661 de 27 de julho de 2012.	90 dias após a concessão da LOC